



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 3.484, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do  
Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições  
legais, nos termos do inciso V do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que “Cria o Fundo  
Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a organização, funcionamento e competências do Conselho  
Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – COMSAB deverão constar de seu  
Regimento Interno, instituído por decreto, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 3.788, de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.485, de 24 de outubro de 2019, que “Institui o  
Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB 2019/2022”; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.486, de 24 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a  
Nomeação dos membros para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de  
Saneamento Básico e revoga o Decreto nº 3.300, de 22 de maio de 2018”,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de  
Saneamento Básico – COMSAB, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 3.788, de 08 de julho de  
2016.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMSAB constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 22 de novembro de 2019.

*Pastor Sérgio*  
Vice-Prefeito  
Mat. 32.167

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**

**VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO DE SANTA LUZIA**



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO COMSAB

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Luzia, MG – COMSAB, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016.

Parágrafo único. As expressões COMSAB e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O COMSAB, instituído pela Lei nº 3.788, de 2016, é órgão colegiado autônomo, consultivo e deliberativo sobre as questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico no Município de Santa Luzia, Minas Gerais.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 3º Compete ao COMSAB, além das competências elencadas no art. 1º da Lei 3.788, de 2016:

I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, esgotamento sanitário do Município de Santa Luzia;

III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico, sem prejuízo do disposto no item 38 do Anexo II da Lei Complementar nº 3.920, de 12 de abril de 2018; e



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV - promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo a cada três anos.

Art. 4º O COMSAB tem a seguinte estrutura básica:

- I - presidência;
- II - vice-presidente;
- III - conselheiro suplente;
- IV - plenário; e
- V - secretaria executiva.

Art. 5º O COMSAB é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, mantida a paridade entre os membros representantes do Poder Público Municipal e os da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 3º da Lei nº 3.788, de 2016.

§ 1º A presidência do COMSAB será exercida por representante da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 3.788, de 2016.

§ 2º O Vice-presidente será eleito entre os membros do COMSAB, para mandato de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 3º O Vice-presidente substituirá o Presidente do COMSAB em caso de impedimento ou ausência temporárias deste.

§ 4º O Conselheiro Suplente será eleito entre os membros do COMSAB, para mandato de dois anos e substituirá o Presidente do COMSAB em caso de impedimento ou ausência temporárias do Vice-presidente e do Presidente.

§ 5º Poderão integrar o Plenário do COMSAB como convidados, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O mandato dos membros do COMSAB corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas em um período de 02 (dois) anos.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do COMSAB, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, comunicada ao Presidente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma deste Regimento.

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Presidente até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião

§ 4º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do COMSAB, nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Art. 7º Ao Presidente do COMSAB compete:

- I - dirigir os trabalhos do COMSAB, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as Instruções Internas relativas às regulamentações da Lei nº 3.788, de 2016, aprovadas pelo COMSAB, para os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMSAB, cuja conduta esteja afetando a ordem dos trabalhos;
- IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito a voto;
- X - delegar atribuições de sua competência; e
- XI - emitir pareceres.

Parágrafo único. O presidente exercerá o voto de qualidade no caso de empate.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 8º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMSAB, constituído na forma do art. 3º da Lei nº 3.788, de 2016, e do art. 5º deste Regimento, e suas deliberações serão constadas em ata redigida por um de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Plenário propor alterações deste Regimento, sem prejuízo do disposto no item 38 do Anexo II da Lei Complementar nº 3.920, de 2018.

Art. 9º Compete aos membros do COMSAB:

- I - comparecer às reuniões;
- II - eleger um de seus membros para a vice-presidência do COMSAB;
- III - eleger um de seus membros como Conselheiro Suplente do COMSAB;
- IV - debater a matéria pauta;
- V - requerer informações, providências e esclarecimento ao Presidente;
- VI - apresentar relatórios e pareceres no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, a contar do conhecimento da matéria;
- VII - votar; e
- VIII - propor o agendamento de assuntos ou temas para a apreciação e discussão do Plenário, ou efetuar comunicação relevante de matéria pertinente, desde que comunique a direção dos trabalhos no início da reunião.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento cuidará de realizar as funções de Secretaria Executiva do COMSAB, como órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, bem como oferecerá todo o assessoramento técnico para a análise dos processos que tramitarem no COMSAB, requerendo o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais deste.

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMSAB.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 11. O COMSAB se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias anuais, previstas uma por mês, sempre na segunda terça-feira de cada mês, tem o caráter de convocação prévia e as pautas, ou seja, o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias mensais, deverão ser comunicadas aos conselheiros com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º O plenário do COMSAB se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias corridos.

§ 4º As reuniões não excederão ao tempo de duas horas, devendo ter início em primeira chamada para verificação de quórum no horário previsto e, após meia hora de tempo decorrido, em segunda chamada. Não se verificando quórum, a reunião será adiada e deverá acontecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantida a pauta inalterada.

§ 5º O conselheiro do COMSAB poderá requerer vista de quaisquer procedimentos, devendo para tanto solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, podendo retirar cópias, requeridas no momento, sendo vedada retirada de volume do mesmo.

§ 6º Na hipótese de algum Conselheiro requerer a retirada de pauta de algum processo, a mesa dirigente dos trabalhos deverá deliberar a respeito, e, caso o Plenário se manifeste favoravelmente ao pedido, o Conselheiro terá um prazo de 10 (dez) dias para sanar sua dúvida e fazer eventuais apontamentos que achar pertinentes, retornando o processo, obrigatoriamente, à reunião subsequente.

Art. 12. O Plenário somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, os suplentes, assessores indicados pelos membros do COMSAB, sem prejuízo das pessoas convidadas pelo Presidente.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art.13. As reuniões do Plenário serão públicas.

Parágrafo único. As partes interessadas no processo *sub examine* terão o tempo de até 15 (quinze) minutos para eventuais explicações.

Art. 14. As reuniões terão a pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - concessão à participação pública pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para o pronunciamento livre; e
- IV - encerramento.

Art. 15. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - discussão e votação da matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II - palavra ao relator, dada pelo Presidente, em relação aos pareceres técnicos oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- III - requisição de informação específica por parte dos conselheiros, quando estes acharem pertinente, dirigida a algum representante de empreendimento cuja licença ambiental esteja *sub examine*;
- IV - palavra, concedida pela presidência dos trabalhos, ao representante de empreendimento cuja licença ambiental esteja *sub examine*;
- V - término da exposição e colocação da matéria em discussão; e
- VI - encerramento da discussão e encaminhamento do assunto para a votação.

Art. 16. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião.





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 17. As deliberações, pareceres e recomendações do COMSAB serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo Presidente e pelo relator.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSAB, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 3.788, de 2016.

Art. 19. A qualquer tempo e sob requerimento de pelo menos 2/3 dos conselheiros, os conselheiros poderão propor modificações ao texto deste Regimento, por inteiro ou de partes, no entanto submetido à decisão de Assembleia extraordinária especialmente convocada pelo Presidente, para examinar e deliberar sobre a alteração proposta e encaminhá-la para análise da Procuradoria Geral do Município.

*Pastor Sérgio*  
Vice-Prefeito  
Mat. 32.167

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	22/11/19
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE REGISTRO	